



A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 193/2025- APPA

SAP Nº 1000000193

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

A empresa CAPACHERIA TAPETES CRIATIVOS E DIVERTIDOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.978.494/0001-20, estabelecida na Rua Santo Antônio Tortato n. 251, barracão B, bairro Tatuquara, na cidade de Curitiba/PR, por meio de seu representante legal, Sr. Eduardo Senn Cavalheri, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 108.212.159-22, portador da cédula de identidade nº 13152356-4 SESP/PR, nos termos da legislação vigente, , vem em tempo hábil, perante Vossa Senhoria apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso interposto pela empresa TECNOKAP SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.605.776/0001-17, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da APPA, pelos fundamentos a seguir expostos.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, conforme estabelecido no Art. 232 do Regulamento Interno de Licitações da APPA:

No pregão eletrônico, a intenção de recorrer e prazo para recurso deverão observar o seguinte:

I - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

II - as razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias.

III - os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

No mesmo sentido, o Edital, também reitera a observância do prazo de três dias úteis para a apresentação das contrarrazões.

Nesse sentido, verificamos que a data limite para a apresentação das contrarrazões é 27/06/2025, levando em consideração o prazo de três dias úteis, conforme determinado pelas normas vigentes

2 – DOS FATOS

A empresa Capacheria Tapetes Criativos e Divertidos LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.978.494/0001-20, por intermédio de sua representante legal, participou do PREGÃO ELETRÔNICO nº 193/2025, tendo como objeto a: "*Aquisição, através de Sistema de Registro de*

CNPJ: 36.978.494/0001-20

Rua Santo Antônio Tortato n. 251, barracão B, bairro Tatuquara, Curitiba/PR



preços, de capachos para os edifícios da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as justificativas, quantidades estimadas e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, edital e demais anexos."

Após análise das propostas e da documentação apresentada, a Capacheria Tapetes Criativos e Divertidos LTDA foi corretamente declarada vencedora do certame, por ter atendido integralmente às exigências do edital e oferecido o menor preço, em consonância com os princípios da economicidade e vantajosidade.

Após a declaração de vitória, foi registrada, no chat da sessão pública, manifestação de intenção de recurso por parte da empresa TECNOKAP SOLUÇÕES LTDA, no qual alegou que a *necessidade de reanálise do balanço patrimonial de 2024 o qual apresenta índices abaixo de 1 e o patrimônio líquido negativo*. (Grifo nosso).

No prazo regulamentar para interposição formal do recurso a empresa TECNOKAP SOLUÇÕES LTDA, efetivamente protocolou recurso administrativo, reiterando os argumentos da necessidade de avaliação dos demonstrativos contábeis de 2024 apresentado pela presente empresa.

Cabe ressaltar que a Capacheria Tapetes Criativos e Divertidos LTDA apresentou toda a documentação exigida no edital de forma tempestiva e adequada, atendendo aos requisitos de habilitação e demonstrando sua plena capacidade técnico-operacional e regularidade fiscal e financeira. A declaração da Empresa como vencedora foi, portanto, legítima e em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem as contratações públicas, conforme será demonstrado a seguir.

3 – DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, cumpre reforçar que a Comissão de Licitação agiu com total lisura e dentro dos parâmetros legais ao habilitar a empresa Capacheria Tapetes Criativos e Divertidos LTDA no certame, tendo em vista que todos os documentos exigidos pelo edital foram apresentados de maneira tempestiva e adequada.

Considerando que:

LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016. *O qual dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

(...) Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a:
I - glossário de expressões técnicas;



- II - cadastro de fornecedores;
- III - minutas-padrão de editais e contratos;
- IV - procedimentos de licitação e contratação direta;
- V - tramitação de recursos;
- VI - formalização de contratos;
- VII - gestão e fiscalização de contratos;
- VIII - aplicação de penalidades;
- IX - recebimento do objeto do contrato. (...)

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA

(...) Seção V – Da Qualificação Econômico-Financeira (...)

Art. 60 Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, o requisito de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

EDITAL DE LICITAÇÃO SAP Nº 1000000193 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2025

11.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.7.1. A empresa licitante deverá apresentar, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, na forma da lei. Será considerado como aceito na "forma da lei" o balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício apresentado numa das seguintes formas:

(...)

11.7.1.6. Deverão ser observados no mínimo a abertura dos seguintes grupos, caso tenham saldos:

11.7.1.6.1. Ativo Circulante;

11.7.1.6.2. Ativo Não Circulante: Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizados, Intangível;

11.7.1.6.3. Passivo: Circulante, Não Circulante, Patrimônio Líquido;

11.7.1.6.4. Receitas, Despesas, Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, Resultado Operacional e Resultado do Exercício.

11.7.2. Não serão aceitos balanço e Demonstração do Resultado do Exercício incompletos, ilegíveis ou com rasuras;

(...)

Isso posto, ao analisar Edital para efetiva participação no processo licitatório da APPA, e a consequente habilitação, consideramos as exigências do edital, bem como, as legislações as quais ele é submetido, temos que considerar que a Comissão de Licitações da APPA, realizou todo o processo legal, pois, não exigir na presente licitação a comprovação de Patrimônio Líquido mínimo ou índices contábeis superiores a 1, é uma prerrogativa de seu regulamento.

A viabilidade e riscos são avaliados nos processos internos da APPA, bem como para todos os licitantes que tiveram acesso ao edital em tempo hábil, considerando os princípios de publicidade que foram respeitados e já são usuais em todos os processos licitatórios, Caso qualquer licitante, inclusive a recorrente considerasse a não exigência de índices superiores a 1 e Patrimônio Líquido mínimo ela teve oportunidade para impugnar o presente conforme *Art. 171 do Regulamento Interno de Licitações da APPA* O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, nos termos do §1º do art. 87 da Lei nº 13.303/2016.

CNPJ: 36.978.494/0001-20

Rua Santo Antônio Tortato n. 251, barracão B, bairro Tatuquara, Curitiba/PR



A empresa TECNOKAP SOLUÇÕES LTDA, concordou com os termos do Edital e a presente fase da licitação, não é momento para alterar ou incluir termos ao edital que respeitou todo o processo legal, como a empresa não usou o tempo habil para inclusão desses termos e nessa fase não cabe direito de alterar os termos do edital, tendo em vista a decadência do direito de impugnar.

Vale ressaltar que apesar de apresentar Patrimônio Líquido negativo, o administrador da Empresa Capacheria Tapetes Criativos e Divertidos LTDA, é o maior credor da empresa, pois optou conforme apontado no Balanço Patrimonial realizar empréstimos para cumprir os compromissos assumidos em detrimento de aporte de capital, o que do ponto de vista contábil é uma opção para acelerar o processo de recuperação econômica da empresa e com isso apresentar números positivos.

As considerações da empresa TECNOKAP SOLUÇÕES LTDA, são válidas, mais não aplicáveis ao presente processo licitatório, tendo em vista, que a empresa Capacheria Tapetes Criativos e Divertidos LTDA, tem cumprindo e pretende continuar cumprindo com todos os compromissos assumidos, seja com cliente, colaboradores ou fornecedores, sendo que seu processo de recuperação financeiro pode ser verificado no balanço apresentado.

4 - DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer o recebimento e devida apreciação desta CONTRARRAZÕES para que seja NEGADO PROVIMENTO ao Recurso interposto pela recorrente para manutenção da decisão da Comissão de Licitações que habilitou a empresa licitante Capacheria Tapetes Criativos e Divertidos LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e realizar a MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes termos pede deferimento.

Curitiba 25 de junho de 2025

CAPACHERIA TAPETES CRIATIVOS E DIVERTIDOS LTDA
EDUARDO SENN CAVALHERI
CPF 108.212.159-22

CNPJ: 36.978.494/0001-20
Rua Santo Antônio Tortato n. 251, barracão B, bairro Tatuquara, Curitiba/PR